



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Prça. Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2014, aprovou Projeto de Lei nº 098/2013, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A afixação e execução da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal, Estadual e Federal de Ensino do Município de Mococa.

§ 1º - O local escolhido para o cumprimento do que este artigo dispõe será de fácil visualização pelos corpos docente e discente, preferencialmente, naqueles lugares onde se realizem as práticas cívicas.

§ 2º - A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional.

§ 3º - A execução do Hino Nacional deverá ser realizada ao menos uma vez em cada mês do ano letivo, com a presença de toda a comunidade escolar e far-se-á em conjunto com o hasteamento das bandeiras do Município, do Estado e da Nacional.

Art. 2º - A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo alunado da Rede Municipal de Ensino e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministradas a partir da 5ª série do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Prça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3666-5685 | 3666-5587
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal